



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 10 DE MARÇO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Instituto de Ensino Superior Prosperar – IESP, para Cessão de Uso Compartilhado de Bem Público destinado ao funcionamento de cursos universitários no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Instituto de Ensino Superior Prosperar Ltda –ME, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 22.174.088/0001-09, com endereço na Rua Marechal Costa e Silva, nº 155, sala 02, Centro, Pinheiros/ES, para Cessão de Uso Compartilhado de Bem Público destinado ao funcionamento e implantação de cursos em regime de educação à distância – EAD, em parceria com as Faculdades: INET – Instituto de Educação e Tecnologias, IESD – Instituto de Educação Superior Dellatorre Ltda, UNIVES – Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo, FACIG – Faculdade Cidade Guanhões e FIAR – Faculdades Integradas de Ariquemes.

Artigo 2º. O bem público mencionado no artigo anterior, refere-se ao imóvel de propriedade do Município, local onde funciona a Escola Municipal Vindilino Lima, situada na Rua Águas Formosas, centro, Nanuque/MG.

Parágrafo Único – As condições para utilização do imóvel em cessão compartilhada deverão constar do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e o Instituto de Ensino Superior Prosperar Ltda –ME.

Artigo 3º. A cessão devidamente formalizada entre as partes ficará condicionada às seguintes exigências e condições:

I – que o Instituto de Ensino Superior Prosperar Ltda, execute, durante a vigência do Termo de Convênio, às suas expensas e com a plena adequação do imóvel, objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

cessão ao perfeito funcionamento dos cursos universitários previstos nesta lei, atendendo a cronogramas estabelecidos.

II – o Instituto de Ensino Superior Prosperar Ltda deverá indicar quais as áreas de ensino serão abrangidas no transcorrer da vigência do Termo de Convênio.

III – estabelecer a forma e as condições de retribuição ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do poder concedente quanto às formas de fiscalização e controle sobre o bem dado em cessão de uso.

IV – no Termo de Convênio deverá constar uma porcentagem predefinida de bolsas de estudo, conforme entendimento entre as partes que deverá ser concedidas ao Município para estudantes carentes, devidamente cadastrados pelo órgão da Administração indicado pelo Poder Executivo.

V – que a utilização do imóvel a que se refere esta lei, pelo Instituto de Ensino Superior Prosperar Ltda, será feita de forma compartilhada com a Escola Municipal Vindilino Lima.

VI – que a utilização do imóvel para os cursos universitários mantidos pelo Instituto de Ensino Superior Prosperar em parceria com as Faculdades: INET – Instituto de Educação e Tecnologias, IESD – Instituto de Educação Superior Dellatorre Ltda, UNIVES – Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo, FACIG – Faculdade Cidade Guanhões e FIAR – Faculdades Integradas de Ariquemes, não trará nenhum embaraço ao funcionamento normal da Escola Municipal Vindilino Lima.

VII – que todas as intervenções tais como reformas e/ou construções efetuadas no imóvel passarão automaticamente a integrar o patrimônio público municipal.

Artigo 4º. As demais condições em que se operará a presente autorização estão definidas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 10 de março de 2017

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal